

RPS

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

21 de janeiro de 2021



NEWSLETTER ESPECIAL
COVID-19

INCENTIVOS ÀS EMPRESAS

1. APOIAR.PT

BENEFICIÁRIOS

- Micro, Pequenas e Médias Empresas;
- Empresas, de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, com 250 trabalhadores ou mais, com volume de negócios não superior a 50 milhões de euros.

1. APOIAR.PT

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS

- Estar legalmente constituído a 1 de janeiro do ano de 2020;
- Desenvolver atividade económica principal inserida na lista de CAE do [anexo A da Portaria n.º 15-B/2021, de 15 de janeiro](#);
- Dispor de contabilidade organizada;
- Não ter sido objeto de um processo de insolvência e não ter beneficiado dos auxílios de emergência ou auxílios à reestruturação;
- Deter Capitais Próprios positivos à data de 31 de dezembro de 2019 (exceto empresas que tenham iniciado atividade após 1 de janeiro de 2019) ou demonstrar evidências de capitalização, através de novas entradas de capital (capital social, incorporação de suprimentos e/ou prestações suplementares de capital), validadas por Contabilista Certificado, que permita anular o valor negativo dos capitais próprios existentes a 31 de dezembro de 2019;
- Dispor, quando aplicável, da certificação eletrónica que comprova o estatuto PME;
- Declarar uma diminuição da faturação comunicada à AT no sistema e-Fatura de, pelo menos, 25% em 2020, face ao ano anterior, ou, no caso de empresas que iniciaram atividade no ano de 2019, declarar uma diminuição da faturação média mensal comunicada à AT no sistema e-Fatura de, pelo menos, 25% em 2020, face à média mensal do período de atividade decorrido até 29 de fevereiro de 2020, considerando apenas os meses civis completos;
- Apresentar declaração subscrita por contabilista certificado responsável pela contabilidade da empresa, na qual conste o apuramento da diminuição registada na faturação da empresa em 2020, face ao ano anterior, ou, no caso de empresas que iniciaram atividade no ano de 2019, face ao que resulta da aplicação da média mensal determinada nos termos da alínea anterior ao período de 12 meses;
- Ter situação regularizada em matérias de reposições, no âmbito dos financiamentos do Fundos Europeus e Estruturais de Investimento;
- Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da confirmação do termo de aceitação;
- No caso das médias empresas e das empresas com 250 trabalhadores ou mais, com volume de negócios não superior a 50 milhões de euros, não ser uma empresa em dificuldade a 31 de dezembro de 2019, de acordo com a definição prevista no n.º 2 do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 16 de junho de 2014;
- No caso das empresas com 250 trabalhadores ou mais, com volume de negócios não superior a 50 milhões de euros, apresentar declaração de cumprimento do critério referente ao volume de negócios estabelecido, no exercício de 2019.

1. APOIAR.PT

TAXA DE FINANCIAMENTO

A taxa de financiamento a atribuir é de 20% do montante da diminuição da faturação da empresa, com limite máximo de:

- Microempresas: € 10.000;
- Pequenas empresas: € 55.000;
- Médias empresas e para as Empresas com 250 trabalhadores ou mais, com volume de negócios não superior a 50 milhões de euros: € 135.000.

Apoio extraordinário à manutenção da atividade no 1º trimestre de 2021: o valor apurado de incentivo correspondente ao 4º trimestre de 2020 é duplicado, sendo os limites máximos aumentados:

- Microempresas: € 2.500;
- Pequenas empresas: € 13.750;
- Médias empresas e para as Empresas com 250 trabalhadores ou mais, com volume de negócios não superior a 50 milhões de euros: € 33.750.

NOTA: No caso das empresas cuja atividade principal se encontra encerrada administrativamente, enquadrada nos CAE 56302, 56304, 56305, 93210 e 93294, o limite máximo relativamente à taxa de financiamento a atribuir de 20% é alargado para:

- Microempresas: € 55.000;
- Pequenas empresas: € 135.000.

Nestas situações: Apoio extraordinário à manutenção da atividade no 1º trimestre de 2021: o valor apurado de incentivo correspondente ao 4º trimestre de 2020 é duplicado, sendo os limites máximos aumentados:

- Microempresas: € 13.750;
- Pequenas empresas: € 33.750.

FORMA DE FINANCIAMENTO

- O financiamento reveste a natureza de incentivo não reembolsável.

O período de candidaturas já se encontra a decorrer.

2. APOIAR RESTAURAÇÃO

BENEFICIÁRIOS

- Micro, Pequenas e Médias Empresas;
- Empresas, de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, com 250 trabalhadores ou mais, com volume de negócios não superior a 50 milhões de euros.

2. APOIAR RESTAURAÇÃO

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS

- Estar legalmente constituído a 1 de janeiro do ano de 2020;
- Desenvolver atividade económica principal inserida na lista de CAE do [anexo B da Portaria n.º 15-B/2021, de 15 de janeiro](#);
- Ter sede num dos concelhos do território nacional continental abrangidos pela suspensão de atividades prevista na Resolução do Conselho de Ministros n.º 92 -A/2020, de 2 de novembro, na sua redação atual;
- Ter sido abrangido pela suspensão de atividades referida na alínea anterior, no período relevante para o cálculo e atribuição do apoio;
- Dispor de contabilidade organizada;
- Não ter sido objeto de um processo de insolvência e não ter beneficiado dos auxílios de emergência ou auxílios à reestruturação;
- Deter Capitais Próprios positivos à data de 31 de dezembro de 2019 (exceto empresas que tenham iniciado atividade após 1 de janeiro de 2019) ou demonstrar evidências de capitalização, através de novas entradas de capital (capital social, incorporação de suprimentos e/ou prestações suplementares de capital), validadas por Contabilista Certificado, que permita anular o valor negativo dos capitais próprios existentes a 31 de dezembro de 2019;
- No caso das médias empresas e das empresas com 250 trabalhadores ou mais, com volume de negócios não superior a 50 milhões de euros, não ser uma empresa em dificuldade a 31 de dezembro de 2019, de acordo com a definição prevista no n.º 2 do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 16 de junho de 2014;
- Dispor, quando aplicável, da certificação eletrónica que comprova o estatuto PME;
- Declarar uma diminuição da faturação média diária comunicada à AT no sistema e-Fatura nos dias em que vigore a suspensão de atividades, face à média de faturação diária registada nos fins de semana compreendidos entre o dia 1 de janeiro de 2020 e 31 de outubro de 2020, ou, no caso das empresas constituídas em 2020, no período de atividade decorrido até 31 de outubro de 2020;
- Apresentar declaração subscrita por contabilista certificado responsável pela contabilidade da empresa, na qual conste o apuramento da diminuição registada na faturação da empresa, nos dias em que vigore a suspensão de atividades, determinada nos termos da alínea anterior;
- Ter situação regularizada em matérias de reposições, no âmbito dos financiamentos dos Fundos Europeus e Estruturais de Investimento;
- Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da confirmação do termo de aceitação;
- No caso das empresas com 250 trabalhadores ou mais, com volume de negócios não superior a 50 milhões de euros, apresentar declaração de cumprimento do critério referente ao volume de negócios estabelecido, no exercício de 2019 ou, no caso das empresas que iniciaram atividade após 1 de janeiro de 2020, declarar um volume de negócios médio mensal em 2020 não superior a 4,2 milhões de euros.

2. APOIAR RESTAURAÇÃO

TAXA DE FINANCIAMENTO

- A taxa de financiamento a atribuir é de 20% do montante da diminuição da faturação da empresa.

FORMA DE FINANCIAMENTO

- O financiamento reveste a natureza de incentivo não reembolsável.

O período de candidaturas já se encontra a decorrer.

3. APOIAR RENDAS

BENEFICIÁRIOS

- Micro, Pequenas e Médias Empresas;
- Empresas, de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, com 250 trabalhadores ou mais, com volume de negócios não superior a 50 milhões de euros.

3. APOIAR RENDAS

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS

- Estar legalmente constituído a 1 de janeiro do ano de 2020;
- Desenvolver atividade económica principal inserida na lista de CAE do [anexo A da Portaria n.º 15-B/2021, de 15 de janeiro](#);
- Ser arrendatário num contrato de arrendamento para fins não habitacionais, comunicado no Portal das Finanças, com início em data anterior a 13 de março de 2020 e relativamente ao qual, à data da candidatura, não exista ou seja ineficaz qualquer causa de cessação do contrato;
- Não ter sido objeto de um processo de insolvência e não ter beneficiado dos auxílios de emergência ou auxílios à reestruturação;
- Deter Capitais Próprios positivos à data de 31 de dezembro de 2019 (exceto empresas que tenham iniciado atividade após 1 de janeiro de 2019 e no caso dos empresários em nome individual) ou demonstrar evidências de capitalização, através de novas entradas de capital (capital social, incorporação de suprimentos e/ou prestações suplementares de capital), validadas por Contabilista Certificado, que permita anular o valor negativo dos capitais próprios existentes a 31 de dezembro de 2019;
- No caso das médias empresas e das empresas com 250 trabalhadores ou mais, com volume de negócios não superior a 50 milhões de euros, não ser uma empresa em dificuldade a 31 de dezembro de 2019, de acordo com a definição prevista no n.º 2 do Regulamento (UE) n.º 651/2014, da Comissão, de 16 de junho de 2014;
- Dispor, quando aplicável, da certificação eletrónica que comprova o estatuto PME;
- Declarar uma diminuição da faturação comunicada à AT no sistema e-Fatura de, pelo menos, 25% em 2020, face ao ano anterior, ou, no caso de empresas que iniciaram atividade no ano de 2019, declarar uma diminuição da faturação média mensal comunicada à AT no sistema e-Fatura de, pelo menos, 25% em 2020, face à média mensal do período de atividade decorrido até 29 de fevereiro de 2020, considerando apenas os meses civis completos;
- Ter situação regularizada em matérias de reposições, no âmbito dos financiamentos do Fundos Europeus e Estruturais de Investimento;
- Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da confirmação do termo de aceitação;
- No caso das empresas com 250 trabalhadores ou mais, com volume de negócios não superior a 50 milhões de euros, apresentar declaração de cumprimento do critério referente ao volume de negócios estabelecido, no exercício de 2019.

3. APOIAR RENDAS

TAXA DE FINANCIAMENTO

- i. Empresas com uma diminuição da faturação comunicada à AT no sistema e-Fatura entre 25% e 40%:
 - Taxa de financiamento de 30% do valor da renda mensal de referência, até ao limite máximo de € 1.200 por mês e por estabelecimento, durante 6 meses.

- ii. Empresas com uma diminuição da faturação comunicada à AT no sistema e-Fatura superior a 40%:
 - Taxa de financiamento de 50% do valor da renda mensal de referência, até ao limite máximo de € 2.000 por mês e por estabelecimento, durante 6 meses.

NOTA: A renda mensal de referência é o valor da renda constante do recibo de renda eletrónico emitido no Portal das Finanças em dezembro de 2020.

LIMITE MÁXIMO DE FINANCIAMENTO

- Este apoio não pode exceder o limite máximo de € 40.000 por empresa.

FORMA DE FINANCIAMENTO

- O financiamento reveste a natureza de incentivo não reembolsável.

O período para submissão de candidaturas ao APOIAR RENDAS decorrerá após a publicação do Aviso (a publicar a partir de dia 4 de fevereiro de 2021).

4. APOIAR + SIMPLES

BENEFICIÁRIOS

- Empresários em Nome Individual (ENI) sem contabilidade organizada.

4. APOIAR + SIMPLES

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS

- Ter declarado início ou reinício de atividade junto da AT até 1 de janeiro do ano de 2020;
- Desenvolver atividade económica principal inserida na lista de CAE do [anexo A da Portaria n.º 15-B/2021, de 15 de janeiro](#);
- Dispor, quando aplicável, da certificação eletrónica que comprova o estatuto PME;
- Declarar uma diminuição da faturação comunicada à AT no sistema e-Fatura de, pelo menos, 25% em 2020, face ao ano anterior, ou, no caso de empresas que iniciaram atividade no ano de 2019, declarar uma diminuição da faturação média mensal comunicada à AT no sistema e-Fatura de, pelo menos, 25% em 2020, face à média mensal do período de atividade decorrido até 29 de fevereiro de 2020, considerando apenas os meses civis completos;
- Apresentar declaração na qual conste o apuramento da diminuição registada na faturação da empresa em 2020, face ao ano anterior, ou, no caso de empresas que iniciaram atividade no ano de 2019, face ao que resulta da aplicação da média mensal determinada nos termos da alínea anterior ao período de 12 meses;
- Ter situação regularizada em matérias de reposições, no âmbito dos financiamentos do Fundos Europeus e Estruturais de Investimento;
- Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da confirmação do termo de aceitação;
- Ter trabalhadores por conta de outrem à data da candidatura.

4. APOIAR + SIMPLES

TAXA DE FINANCIAMENTO

A taxa de financiamento a atribuir é de 20% do montante da diminuição da faturação da empresa, com limite máximo de € 4.000.

Apoio extraordinário à manutenção da atividade no 1º trimestre de 2021: o valor apurado de incentivo correspondente ao 4º trimestre de 2020 é duplicado, **sendo os limites máximos aumentados em € 1.000.**

NOTA: No caso das empresas cuja atividade principal se encontra encerrada administrativamente, enquadrada nos CAE 56302, 56304, 56305, 93210 e 93294, o limite máximo de financiamento referido é alargado para € 10.000.

Nestas situações: Apoio extraordinário à manutenção da atividade no 1º trimestre de 2021: o valor apurado de incentivo correspondente ao 4º trimestre de 2020 é duplicado, sendo os limites máximos aumentados em € 2.500.

FORMA DE FINANCIAMENTO

- O financiamento reveste a natureza de incentivo não reembolsável.

O período para submissão de candidaturas ao APOIAR + SIMPLES decorrerá após a publicação do Aviso (a publicar a partir de 28 de janeiro de 2021).

DISPOSIÇÕES COMUNS RELATIVAMENTE AOS INCENTIVOS DO PROGRAMA APOIAR

PROCEDIMENTO

- As candidaturas são apresentadas no [Balcão 2020](#).
- As candidaturas de um único beneficiário na modalidade APOIAR.PT e APOIAR RESTAURAÇÃO podem ser apresentadas em simultâneo, tendo por base o mesmo formulário.
- As decisões sobre as candidaturas são adotadas no **prazo de 20 dias** após a data da apresentação da candidatura.
- Após a aprovação da decisão, o beneficiário terá de proceder à aceitação da concessão do apoio no **prazo máximo de 30 dias** a contar da data da notificação da decisão, caso contrário esta decisão caduca.
- Os pedidos de pagamento são apresentados no [Balcão 2020](#).

DISPOSIÇÕES COMUNS RELATIVAMENTE AOS INCENTIVOS DO PROGRAMA APOIAR

OBRIGAÇÕES COMUNS DOS BENEFICIÁRIOS

Durante o período de concessão do apoio e nos 60 dias úteis subsequentes à apresentação do pedido de pagamento final, o beneficiário não pode:

- Distribuir lucros e dividendos, sob qualquer forma, nomeadamente a título de levantamento por conta;
- Fazer cessar contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo, despedimento por extinção do posto de trabalho ou de despedimento por inadaptação;
- Cessar a atividade.

Em caso de inobservância pode haver lugar à restituição dos apoios recebidos.

QUADRO RESUMO DOS INCENTIVOS CONCEDIDOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA

APOIAR (figura do site [APMEI](#))

		APOIAR.PT		APOIAR Restauração		APOIAR + Simples		APOIAR RENDAS	
		2020	2021 (1.º Trím.)	2020	2021 (1.º Trím.)	2020	2021 (1.º Trím.)	Quebra de faturação entre 25% e 40%	Quebra de faturação superior a 40%
ENIs – Empresários em Nome Individual, sem Contabilidade organizada	Ativ. “normal”	NA	NA	NA	NA	20% da diminuição da faturação com o limite de 4.000 euros	O incentivo correspondente ao 4º T 2020 é duplicado com o limite de 5.000 euros	30% do valor da renda mensal de referência, até ao limite máximo de 1.200 euros mês/estabelecimento, durante 6 meses. Limite por empresa: 40.000 euros	50% do valor da renda mensal de referência, até ao limite máximo de 2.000 euros mês/estabelecimento, durante 6 meses. Limite por empresa: 40.000 euros
	Encerradas por determinação legal/Adm.	NA	NA	NA	NA	20% da diminuição da faturação com o limite de 10.000 euros	O incentivo correspondente ao 4º T 2020 é duplicado com o limite de 12.500 euros		
Micro Empresas	Ativ. “normal”	20% da diminuição da faturação com o limite de 10.000 euros	O incentivo correspondente ao 4º T 2020 é duplicado com o limite de 12.500 euros	NA	NA	NA	NA		
	Encerradas por determinação legal/Adm.	20% da diminuição da faturação com o limite de 55.000 euros	O incentivo correspondente ao 4º T 2020 é duplicado com o limite de 68.750 euros	20% da faturação nos fds definidos	20% da faturação nos fds definidos	NA	NA		
Pequenas Empresas	Ativ. “normal”	20% da diminuição da faturação com o limite de 55.000 euros	O incentivo correspondente ao 4º T 2020 é duplicado com o limite de 68.750 euros	NA	NA	NA	NA		
	Encerradas por determinação legal/Adm.	20% da diminuição da faturação com o limite de 135.000 euros	O incentivo correspondente ao 4º T 2020 é duplicado com o limite de 168.750 euros	20% da faturação nos fds definidos	20% da faturação nos fds definidos	NA	NA		
Médias Empresas	Ativ. “normal”	20% da diminuição da faturação com o limite de 135.000 euros	O incentivo correspondente ao 4º T 2020 é duplicado com o limite de 168.750 euros.	NA	NA	NA	NA		
	Encerradas por determinação legal/Adm.	NA	NA	20% da faturação nos fds definidos	20% da faturação nos fds definidos	NA	NA		
Grandes Empresas	Ativ. “normal”	20% da diminuição da faturação com o limite de 135.000 euros	O incentivo correspondente ao 4º T 2020 é duplicado com o limite de 168.750 euros.	NA	NA	NA	NA		
	Encerradas por determinação legal/Adm.	NA	NA	20% da faturação nos fds definidos	20% da faturação nos fds definidos	NA	NA		

CUMULAÇÃO DE APOIOS RELATIVAMENTE AOS INCENTIVOS DO PROGRAMA APOIAR

- Os apoios atribuídos no âmbito do Programa APOIAR são cumuláveis entre si, bem como cumuláveis com outros incentivos e apoios públicos, devendo o incentivo total acumulado respeitar os limites comunitários aplicáveis em matéria de regras de auxílios de Estado.

RPS | Ramos Pereira e Sampaio e Associados, Sociedade de Advogados, SP, RL | Inscrição na OA sob o n.º 37/09

M. Rua do Aleixo n.º 53, 3º B (Edifício Siza Vieira), 4150-043 Porto | T. (351) 22 607 62 78

Subscreva [aqui](#) a nossa newsletter / Click [here](#) to subscribe our newsletter

Siga-nos / Follow us:

